

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017
PROCESSO Nº 83/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 329.801.754-04, RG nº 1.855.836 SSP/PE, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 11/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 20 de setembro de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência no período de 24 horas/dia com equipe multiprofissional a todos os usuários do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, procedendo consulta/diagnóstico e internamentos caso necessário, conforme processo de Inexigibilidade nº 11/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade nº 11/2017, juntamente com todos os documentos em anexo ao processo.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior e em conformidade com o acordado em reunião entre as partes interessadas.

§ 2º Os atendimentos serão realizados no Hospital São Francisco.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais) sendo que a base de cálculo usado é relativo ao número de habitantes do Município que é de 5.200 (cinco mil e duzentos habitantes, conforme dados da estimativa populacional 2016/2017) x o valor de R\$ 1,38 (Um real e trinta e oito centavos) por habitante, este definido entre as partes, através de reunião realizada na data de 11 de agosto de 2017 e mediante solicitação da AMSOP o CRESEMS apresentou o valor definido através de Ofício nº 0012/CRESEMS/8ªRS, sendo pagos mensalmente pelo Município o valor de R\$ 7.176,00 (Sete mil cento e setenta e seis reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º **As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária conforme segue:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1655	0501	10	301	23	2	10	303	339039503000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, quando acordado pelas partes através de apresentação de documento que comprove o reajuste do mesmo, através de ata de reunião ou documento equivalente.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º Os serviços serão prestados diariamente, 24 horas por dia em períodos ininterruptos, quando houver necessidade de atendimento a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA
VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL
Administrador

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____
Assin.: _____

Nome: _____
RG: _____
Assin.: _____